

LEI MUNICIPAL Nº. 20 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.010 e contém outras disposições.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.010, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em **R\$ 28.020.200,00** (vinte e oito milhões, vinte mil e duzentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A proposta orçamentária para 2010, discriminará a receita e a despesa consoante às exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que rege a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.437.500,00
1100.00.00	Receitas Tributárias	R\$ 1.895.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	R\$ 880.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 509.000,00
1600.00.00	Receita de Serviço	R\$ 8.000,00
1700.00.00	Transf. Correntes	R\$ 19.785.500,00
1900.00.00	Outras Rec. Correntes	R\$ 2.360.000,00

9000.00.00	Dedução da Receita Corrente	R\$ 3.097.300,00
-------------------	------------------------------------	-------------------------

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.640.000,00
2100.00.00	Operação de crédito	R\$ 500.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 140.000,00
2400.00.00	Transferência de Capital	R\$ 4.000.000,00

7000.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 1.040.000,00
-------------------	--	-------------------------

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$ 28.020.200,00
----------------------------------	--------------------------

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, Subfunção e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) **DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01.00.00	Poder Legislativo	
01.01.00	Câmara Municipal	R\$ 900.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 900.000,00
-----------------------	-----------------------

02.00.00	Poder Executivo	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$ 431.200,00
02.02.00	Secretaria Municipal de Governo	R\$ 41.000,00
02.03.00	Advocacia Geral do Município	R\$ 197.000,00
02.04.00	Controladoria Geral do Município	R\$ 30.000,00
02.05.00	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 3.224.000,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 555.850,00
02.07.00	Secretaria Municipal de Obras	R\$ 5.492.000,00
02.08.00	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6.779.600,00
02.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 5.285.000,00
02.10.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 733.000,00
02.11.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 315.000,00
02.12.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 42.000,00
02.13.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro-negócio	R\$ 251.000,00
02.14.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 180.000,00
02.15.00	Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 217.000,00
02.16.00	Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 1.082.550,00
02.17.00	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 21.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 24.877.200,00
-----------------------	--------------------------

03.00.00	Previdência dos Servidores Municipais	
03.01.00	IPREVI	R\$ 2.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 2.000.000,00
-----------------------	-------------------------

04.00.00	Fundação Cultural do Município de Itapagipe	
04.00.00	Fundação Cultural do Município de Itapagipe	R\$ 243.000,00

TOTAL DO ORGÃO	R\$ 243.000,00
-----------------------	-----------------------

TOTAL GERAL	R\$ 28.020.200,00
--------------------	--------------------------

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01	Legislativa	R\$ 894.000,00
04	Administração	R\$ 3.883.200,00
06	Segurança Pública	R\$ 78.000,00
08	Assistência Social	R\$ 583.000,00
09	Previdência Social	R\$ 1.332.550,00
10	Saúde	R\$ 5.285.000,00
12	Educação	R\$ 6.779.600,00
13	Cultura	R\$ 1.319.000,00
15	Urbanismo	R\$ 2.663.000,00
16	Habitação	R\$ 150.000,00
17	Saneamento	R\$ 555.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 201.000,00
20	Agricultura	R\$ 301.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 42.000,00
24	Comunicação	R\$ 217.000,00
25	Energia	R\$ 10.000,00
26	Transporte	R\$ 1.800.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 315.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 571.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 1.040.850,00

TOTAL DA DESPESA	R\$ 28.020.200,00
-------------------------	--------------------------

Art. 5º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2010, no valor de R\$ **1.040.850,00** (um milhão, quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 6º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 7º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e ainda 15% (quinze por cento) será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 8º - Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, o município não gastará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, sendo que destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

II – utilizar o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos para a abertura de créditos adicionais.

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra.

Parágrafo único - o limite autorizado não será onerado quando a suplementação de crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado, com a União e com outras entidades;

IV - incorporar o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 10 de dezembro de 2009.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ROSILENE CARNEIRO DA COSTA
Secretária Municipal de Fazenda